



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Julho de 2005



Série

Número 85

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 83/2005

Consagra o regulamento de estágio para ingresso na carreira de Técnico-Profissional de Conservação do quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas e aprova o programa de conhecimentos na área administrativa e no domínio da legislação inerentes ao exercício das funções desta carreira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 84/2005

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 70/2004, do “Polidesportivo da escola básica do 1.º ciclo da sede - Santana”.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E TRANSPORTES**

Portaria n.º 83/2005

Considerando que o ingresso na carreira de Técnico-Profissional de Conservação, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/95/M, de 5 de Abril, depende da aprovação em estágio, com a duração de três meses, o qual visa a aquisição de conhecimentos na área administrativa e no domínio da legislação inerentes ao exercício das funções desta carreira;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 296/92, de 30 de Dezembro, que regulamenta a carreira de Técnico-Profissional de Conservação, determina que o programa, o funcionamento e as regras de avaliação do estágio são fixados por portaria conjunta do membro do Governo que exerça a tutela e do que tiver a seu cargo a Administração Pública, regendo-se pelas regras estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, e 218/98, de 17 de Julho;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/95/M, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/92, de 30 de Dezembro, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objecto)

A presente Portaria consagra o regulamento de estágio para ingresso na carreira de Técnico-Profissional de Conservação do quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas e aprova o programa de conhecimentos na área administrativa e no domínio da legislação inerentes ao exercício das funções desta carreira, em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei 296/92, de 30 de Dezembro.

Artigo 2.º
(Objectivo do estágio)

O estágio tem por objectivo a formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

Artigo 3.º
(Natureza e duração do estágio)

O estágio tem carácter probatório e a duração de 3 meses.

Artigo 4.º
(Admissão ao estágio)

- 1 - Admissão ao estágio faz-se de acordo com as normas em vigor estabelecidas para o recrutamento e selecção de pessoal do regime geral da Administração Pública, fixadas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na Resolução do Conselho de Governo Regional da Madeira n.º 1014/98, de 6 de Agosto, e com os requisitos especiais de recrutamento da carreira de Técnico-Profissional de Conservação.
- 2 - O ingresso no estágio faz-se de acordo com a lista de classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 5.º
(Plano de estágio)

- 1 - O estágio visa proporcionar aos estagiários conhecimentos teóricos nas seguintes áreas:
 - a) Na área administrativa e no domínio da legislação inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Técnico-Profissional de Conservação;
 - a) Na área das atribuições e competências orgânicas da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2 - O estágio consiste numa fase formativa de conhecimentos teóricos, constituída por módulos, cujo programa consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, e será ministrado por Técnicos da Direcção Regional de Estradas, da área de Conservação de Estradas.
- 3 - Caberá aos formadores fornecer aos estagiários a bibliografia necessária à aquisição dos conhecimentos teóricos.
- 4 - Os formadores poderão promover a inserção dos estagiários em actividades inerentes às funções da carreira de Técnico-Profissional de Conservação, sempre que se verifique útil à consolidação dos conhecimentos teóricos.

Artigo 6.º
(Orientador de estágio)

O estágio decorrerá sob a orientação do Director de Serviços de Conservação a quem compete:

- a) Designar os formadores de estágio;
- b) Promover os contactos com os formadores e acompanhar a respectiva actividade formativa durante o estágio;
- c) Articular com os formadores a definição e uniformização de metodologias da fase formativa teórica;
- d) Apresentar ao júri de estágio o relatório final, onde constem as classificações obtidas pelos estagiários.

Artigo 7.º
(Elementos e fórmula da classificação de estágio)

- 1 - A classificação do estágio é obtida através da realização, em cada módulo, de uma prova escrita de conhecimentos teóricos, que versará sobre o programa em anexo ao presente diploma e será avaliada na escala de 0 a 20 valores.
- 2 - A classificação final do estágio será a obtida através da média aritmética simples da classificação obtida pelos estagiários em cada módulo.

Artigo 8.º
(Ordenação final dos estagiários)

- 1 - Os estagiários serão ordenados em função da classificação final obtida no estágio, por um júri designado por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, sob proposta do Director Regional de Estradas, não se considerando aprovados os que obtiverem classificação final inferior a 14 valores, cabendo ao júri estabelecer critérios de desempate sempre que se verifique igualdade da classificação.

- 2 - O orientador de estágio integrará sempre o júri do estágio na qualidade de Presidente ou na qualidade de vogal.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, aplica-se à constituição, composição e funcionamento do júri o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e na Resolução do Conselho de Governo Regional da Madeira n.º 1014/98, de 6 de Agosto.

Artigo 9.º

(Homologação, publicação e recurso da lista de classificação final)

Em matéria de homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final, aplicam-se as regras previstas nos diplomas mencionado no artigo anterior.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 1 de Junho de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7.º:

I Módulo – Conceitos Gerais e Princípios Básicos:

- a. Estrutura Orgânica e atribuições da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;
- b. Estrutura orgânica da Direcção Regional de Estradas;
- c. Defesa e Protecção das Estradas Regionais;
- d. Classificação das Estradas da Rede Viária Regional.

II Módulo – Vigilância da estrada e zonas marginais:

- a. Fiscalização e relações com as entidades locais;
- b. Autuações e Embargos.

III Módulo – Sistema de gestão da Conservação:

- a. Conceitos e métodos;
- b. Inventário e Banco de dados rodoviário;
- c. Segurança rodoviária: utentes, estrada e postos de trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 84/2005

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 70/2004 “POLIDESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DASEDE - SANTANA”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
Ano económico de 2005.....€ 254.538,46
Ano económico de 2006.....€ 250.000,00
- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 11 Subdivisão 08 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2005.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2005/06/02.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)